

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA (270) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2011, às 9h (nove horas) na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emilio Blum nº 83, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Dalírio José Beber, Pedro Bittencourt Neto, Jucélio Paladini, Nelson Gomes Mattos, Nery Antonio Nader, Carlos Alberto Moretão, Erivaldo Nunes Caetano Júnior e Gilmar Edson Koeddermann, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 – Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos, convidando o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: I – Resolução nº 002/2007 – Concessão de Benefícios Sociais e Vantagens aos Diretores, Comissionados e Servidores cedidos à Companhia. Parecer Jurídico DAC nº 014/2011 – Ref. indenização das férias não gozadas dos Diretores. II – Realinhamento Tarifário. III – Outros assuntos de interesse da Sociedade. Finda a leitura, o Senhor Presidente passou para o **Primeiro item da Ordem do Dia**: Resolução nº 002/2007 – Concessão de Benefícios Sociais e Vantagens aos Diretores, Comissionados e Servidores cedidos à Companhia. Parecer Jurídico DAC nº 014/2011 – Ref. indenização das férias não gozadas dos Diretores. O Conselho considerando: a) A disposição contida no Parágrafo Único do Artigo 19 do Estatuto Social, que estende aos Diretores, Comissionados e Servidores Públicos cedidos à Companhia, os mesmos direitos sociais e vantagens atribuídas aos demais empregados do quadro efetivo; b) A deliberação objeto da Resolução nº 002, de 16 de janeiro de 2007; c) Que os Diretores, na forma do disposto no inciso III do Artigo 143 da Lei Federal nº 6.404/76 c/c Artigo 18 do Estatuto Social, exercem um mandato eletivo com prazo determinado de dois anos e que este entendimento é ratificado pelo Parágrafo 3º do Artigo 150 da Lei das Sociedades Anônimas ao estabelecer que: “**o substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído**” e, portanto, a faculdade que tem o Conselho de Administração de reeleger os Diretores não se confunde com prorrogação de mandato; determinou à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa, as providências decorrentes da seguinte decisão: 1) Que a partir do corrente exercício, as férias relativas ao primeiro ano de mandato de Diretor sejam necessariamente gozadas no ano subsequente, sob pena de prescrição; 2) Autorizou a conversão em pecúnia das férias não gozadas pelos Diretores cujo mandato teve início em janeiro de 2009 e foi declarado extinto em 3 de janeiro de 2011; 3) Autorizou a conversão em pecúnia das férias relativas ao segundo ano de mandato de Diretor ou período proporcional ante a impossibilidade de gozo, seja por término ou interrupção decorrente de destituição; 4) Que sejam aplicadas aos Comissionados e Servidores cedidos à Companhia as regras da Legislação Trabalhista, de acordo com o entendimento firmado pelo

Ministério Público Estadual, fundamentado em Jurisprudência Trabalhista e Decisão do STJ e Parecer nº 02/09 da Diretoria Adjunta do Contencioso. Eventuais períodos não gozados em mandatos anteriores a 2009 não serão objeto de indenização, permanecendo vigentes as disposições contidas na Resolução nº 002/2007 naquilo que não conflitar com a presente deliberação. **Segundo Item da Ordem do Dia:** O Conselho, considerando a CI/DI/018/2011 e o estudo elaborado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Informação, relativo à revisão tarifária; a necessidade de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, adequando a sua Estrutura Tarifária consoante as atuais condições de mercado e necessidades de investimentos e o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.035, de 25 de janeiro de 2008; Autorizou a Diretoria Executiva, por meio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Informação, a instituir a revisão da tabela tarifária referente aos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, nas categorias contempladas na estrutura tarifária (Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Especial), com reajuste de **5,41%** (cinco vírgula quarenta e um por cento), de forma linear em todas as faixas, e que incidirá sobre os consumos a partir de 1º de abril de 2011, passando a ter a seguinte composição: xxx

CATEGORIA	ATUAL			PROPOSTA		
	FAIXA	CONSUMO	ÁGUA	FAIXA	CONSUMO	ÁGUA
		m³	(R\$)		m³	(R\$)
RESIDENCIAL "A" (SOCIAL)	1	até 10	4,58 / mês	1	até 10	4,83 / mês
	2	11 a 25	1,2849 / m³	2	11 a 25	1,3544 / m³
	3	26 a 50	6,1771 / m³	3	26 a 50	6,5113 / m³
	4	maior 50	7,5392 / m³	4	maior 50	7,9471 / m³
RESIDENCIAL "B"	1	até 10	24,47 / mês	1	até 10	25,79 / mês
	2	11 a 25	4,4844 / m³	2	11 a 25	4,7270 / m³
	3	26 a 50	6,2915 / m³	3	26 a 50	6,6319 / m³
	4	maior 50	7,5392 / m³	4	maior 50	7,9471 / m³
	5	TARIFA SAZONAL	9,4240 / m³	5	TARIFA SAZONAL	9,9338 / m³
COMERCIAL	1	até 10	36,12 / mês	1	até 10	38,07 / mês
	2	11 a 50	5,9935 / m³	2	11 a 50	6,3177 / m³
	3	maior 50	7,5392 / m³	3	maior 50	7,9471 / m³
MICRO E PEQUENO	1	até 10	25,52 / mês	1	até 10	26,90 / mês
COMÉRCIO	2	maior 10	5,9935 / m³	2	maior 10	6,3177 / m³
INDUSTRIAL	1	até 10	36,12 / mês	1	até 10	38,07 / mês
	2	maior 10	5,9935 / m³	2	maior 10	6,3177 / m³
ESPECIAL	1	> 5.000	CONTRATO ESPECIAL	1	> 5.000	CONTRATO ESPECIAL
PÚBLICA	1	até 10	36,12 / mês	1	até 10	38,07 / mês
	2	maior 10	5,9935 / m³	2	maior 10	6,3177 / m³

TARIFA DE ESGOTO = 100 % DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA

O Conselho recomendou a Diretoria Executiva a submeter a matéria à ratificação das agências reguladoras de serviços de saneamento básico e, posteriormente, à homologação do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, com a devida publicação de decreto no Diário Oficial do Estado. **Terceiro Item da Ordem do Dia:** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada, e vai assinada pelos

Conselheiros presentes, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 12, às fls. 13 a 15.

DALÍRIO JOSÉ BEBER
Presidente do Conselho de Administração

JUCÉLIO PALADINI
Conselheiro

PEDRO BITTENCOURT NETO
Conselheiro

NERY ANTONIO NADER
Conselheiro

CARLOS ALBERTO MORETÃO
Conselheiro

ERIVALDO NUNES CAETANO JÚNIOR
Conselheiro

NELSON GOMES MATTOS
Conselheiro

GILMAR EDSON KOEDDERMANN
Conselheiro

RUBENS CRUZ DE AGUIAR
Secretário